



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 8/2015, DE 22/4/2015

Veto Parcial aposto ao PLN nº 13, de 2014

Quantidade de dispositivos vetados: 6

Autor do projeto vetado:

- Presidente da República

Relator-Geral:

- Sen. Romero Jucá (PMDB/RR)

Relatores setoriais:

- Dep. Waldenor Pereira (PT/BA – I Infraestrutura)
- Sen. Jorge Viana (PT/AC - II Saúde)
- Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG - III Integração Nacional e Meio Ambiente)
- Sen. Cyro Miranda (PSDB/GO - IV Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte)
- Sen. Waldemir Moka (PMDB/MS - V Planejamento e Desenvolvimento Urbano)
- Dep. Geraldo Resende (PMDB/MS - VI Fazenda, Desenvolvimento e Turismo)
- Sen. Vicentinho Alves (PR/TO - VII Justiça e Defesa)
- Dep. João Leão (PP/BA - VIII Poderes do Estado e Representação)
- Dep. Eduardo Sciarra (PSD/RR - IX Agricultura e Desenvolvimento Agrário)
- Dep. João Carlos Bacelar (PR/BA - X Trabalho, Previdência e Assistência Social)

Ementa:

- *Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
[Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:]¹ - inciso XII do art. 10: “XII - coeficientes aplicáveis à distribuição do Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações.”	Coeficientes para distribuição da compensação prevista na Lei Kandir.	Adendo nº 1 do Relator Geral ao Parecer do Plenário.	<i>Ouvidos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, foram estas as razões do veto:</i> “Os dispositivos tratam de matéria estranha à Lei Orçamentária, em desacordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição. Assim, a lei orçamentária poderia conter apenas programação financeira relativa ao auxílio mencionado, cabendo ao Governo Federal, na observância do equilíbrio fiscal, a análise quanto a efetiva realização de repasses.”
- "caput" do art. 11: “Art. 11. O montante consignado à ação “OE25 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações” será distribuído segundo os coeficientes definidos no Anexo VII desta Lei.”	Coeficientes para distribuição da compensação prevista na Lei Kandir.	Idem.	Idem.
- parágrafo único do art. 11: “Parágrafo único. A entrega dos recursos pela União a cada unidade da Federação dar-se-á de acordo com os coeficientes previstos no Anexo VII desta Lei e observará o disposto nos itens 2 e 3 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 26 de dezembro de 2012.”	Coeficientes para distribuição da compensação prevista na Lei Kandir.	Idem.	Idem.
- subitem 5.1.6. Cargos e funções vagos – Banco Central do Brasil – do Anexo V:	Provimento, admissão ou contratação de cargo e funções vagos do Banco Central do Brasil.	Idem.	<i>Ouvido o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foram estas as razões do veto:</i> “A medida feriria a prerrogativa do Executivo Federal em dispor sobre a criação e o provimento de cargos e funções em seu âmbito de atuação, em violação ao princípio da independência entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição. Além disso, o veto não impede que sejam providos cargos da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, observadas a previsão legal, a necessidade e a disponibilidade orçamentária.”

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)						
		QTDE	DESPESA		PRIMÁRIA			FINANCEIRA			TOTAL
			EM 2015	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	
5.1.6. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil	-	715	106.121.092	141.048.148	94.013.728	50.961	94.064.689	12.056.403	-	12.056.403	106.121.092

¹ “Caput” do art. 10 do projeto não foi vetado.

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
- subitem 5.1.7. Cargos e funções vagos – Receita Federal do Brasil – do Anexo V:	Provimento, admissão ou contratação de cargo e funções vagos da Receita Federal do Brasil.	Idem.	Idem.

“

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)							
		QTDE	DESPESA		PRIMÁRIA			FINANCEIRA			TOTAL
			EM 2015	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	
5.1.7. Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil	-	272	45.163.228	63.910.305	40.010.552	21.688	40.032.240	5.130.988	-	5.130.988	45.163.228

”

- Anexo VII - Coeficientes aplicáveis à Distribuição do Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações:	Coeficientes para distribuição da compensação prevista na Lei Kandir.	Idem.	Ouvidos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, foram estas as razões do veto: “Os dispositivos tratam de matéria estranha à Lei Orçamentária, em desacordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição. Assim, a lei orçamentária poderia conter apenas programação financeira relativa ao auxílio mencionado, cabendo ao Governo Federal, na observância do equilíbrio fiscal, a análise quanto a efetiva realização de repasses.”
--	---	-------	--

“

Unidade da Federação	Coeficiente
----------------------	-------------

Acre	0,06216%
Alagoas	0,33681%
Amapá	0,00000%
Amazonas	0,97521%
Bahia	2,97966%
Ceará	0,00735%
Distrito Federal	0,00000%
Espírito Santo	5,29790%
Goiás	7,64255%
Maranhão	1,28290%
Mato Grosso	21,65704%
Mato Grosso do Sul	4,34917%
Minas Gerais	18,38312%
Pará	10,70704%

Paraíba	0,14501%
Paraná	6,89173%
Pernambuco	0,00000%
Piauí	0,18615%
Rio de Janeiro	4,08795%
Rio Grande do Norte	0,40283%
Rio Grande do Sul	8,91951%
Rondônia	1,44349%
Roraima	0,02909%
Santa Catarina	2,81060%
São Paulo	0,00000%
Sergipe	0,18515%
Tocantins	1,21758%

Total	100,00000%
-------	------------

”